

Parecer nº 17/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0041543/2024-50

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GAERTNER ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA		CPF/CNPJ: 31.370.710/0001-37
Endereço: Rua Alameda Carlos De Carvalho Vieira Braga, Nº 4730		Bairro:
Município: Valinhos	UF: SP	CEP:13274-465
Telefone: (19) 9 9977 1805 E-mail: dieteromoser@gmail.com		

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Terramos	Área Total (ha): 155,5529
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.412	Município/UF: Monte Sião/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3143401-721241AEA0704E31AFB5FAA2F1BAC6D4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6564	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	---	--	--	--	--

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
--	--	--

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
--	--	--	--

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 07/11/2024

Data da vistoria remota: 10/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 13/02/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,6564 ha, visando a manutenção de um barramento existente e a implantação de um novo barramento para fins de piscicultura, no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, município de Monte Sião/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural, Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, município de Monte Sião/MG, com área total de 155,5529 hectares segundo o levantamento planialtimétrico apresentado no processo pelo responsável técnico, Engenheiro Agrônomo Silas André Rodrigues, CREA MG 5063800876, ART Obra / Serviço nº. MG20243445770, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0041543/2024-50, e registrada na matrícula do imóvel com 155,5529 ha.

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Sião/MG, sob matrícula número 16.412, de propriedade de GAERTNER ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, desde 09 de maio de 2024.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o imóvel S/D está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 11,1179 ha de área de preservação permanente, 2,0143 ha de área consolidada e 49,2079 de remanescente de vegetação nativa, conforme as informações do CAR apresentado no processo.

O município de Monte Sião/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 3,39 % de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3143401-7212.41AE.A070.4E31.AFB5.FAA2.F1BA.C6D4

Área total: 155,4788 ha

Área de reserva legal: 39,7817ha

Área de preservação permanente: 11,1179 ha

Área de uso antrópico consolidado: 2,0143 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

O Sítio Contendas possui CAR (Cadastro Ambiental Rural), número MG-3143401-7212.41AE.A070.4E31.AFB5.FAA2.F1BA.C6D4, com área de Reserva Legal de 39,7817s ha, sendo declarada junto ao CAR, a qual é formada por fragmentos de vegetação nativa que não estão isolados por cerca de arame e corresponde a 25,60 % da área total do imóvel em questão.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro)

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,6564 ha, visando a manutenção de um barramento existente e a implantação de um novo barramento, para fins de piscicultura (criação de tilápia), no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, zona rural, município de Monte Sião/MG, sob coordenadas geográficas (UTM) X= 345.118 m Y= 7.524.760 m e 344.852 m Y= 7.525.105 m (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme informado no levantamento planimétrico.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401346355011 (R\$971,46), pagamento em 07/11/2024

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa
- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: Lei 20922/13, Decreto 47.749/19

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: não possui
- Atividades licenciadas: 0
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento:
- Número do documento: Não consta.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria remota, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções ambientais pretendidas, pelo Instituto Estadual de Florestas.

Foi informado pelo requerente através do PIA e planta topográfica e, confirmado por imagens, que o imóvel é formado por área consolidada em pastagem e por vegetação nativa em estágio médio de regeneração e também por área de preservação permanente de nascente e curso d'água.

Foi informado também através do PIA que trata-se de solicitação para barramento em 2 (dois) pontos do curso d'água que corta a propriedade para a criação de peixe da espécie tilápia.

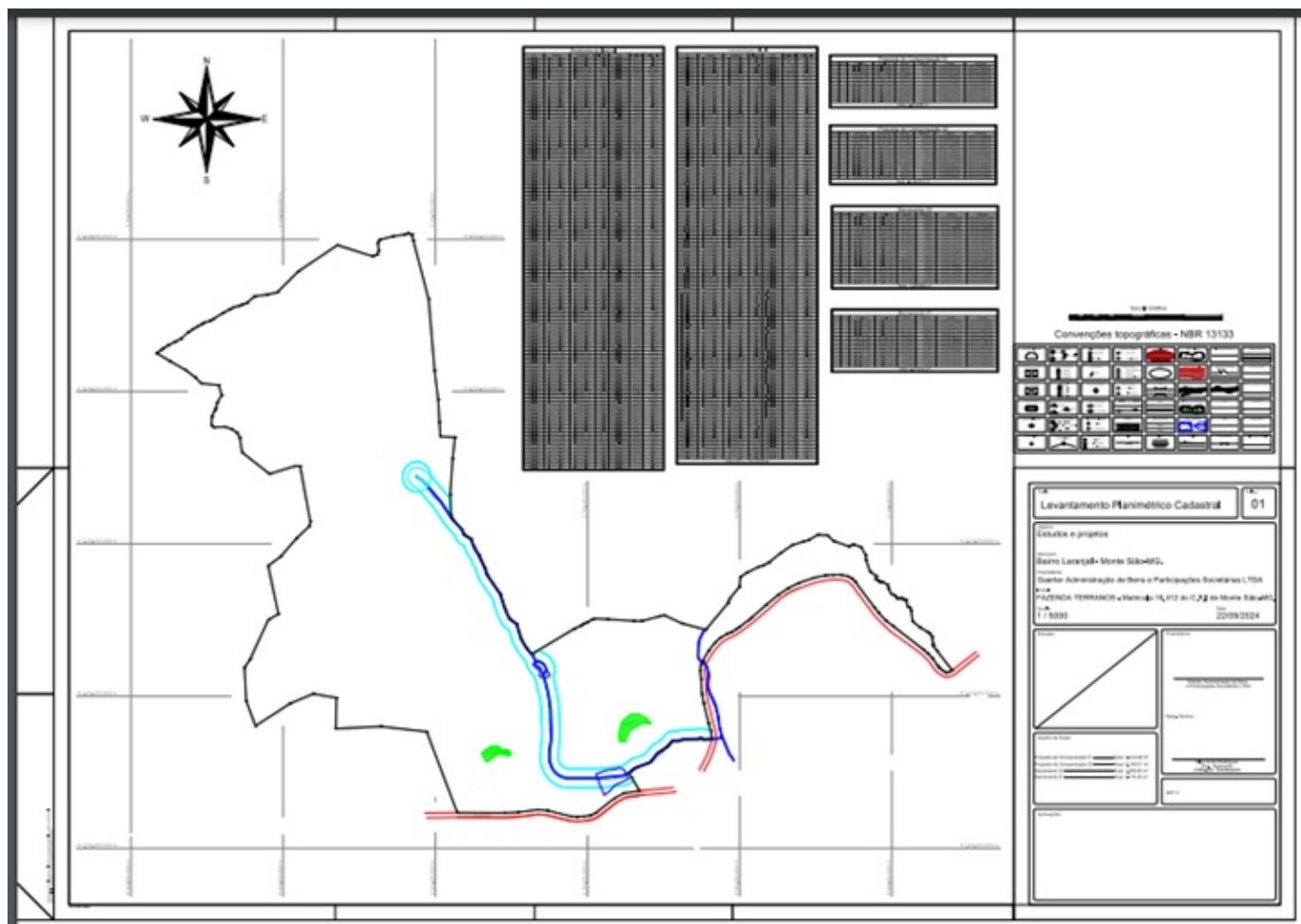


Imagen 1- Planta topográfica informando as intervenções solicitadas em app.

Fonte: projeto

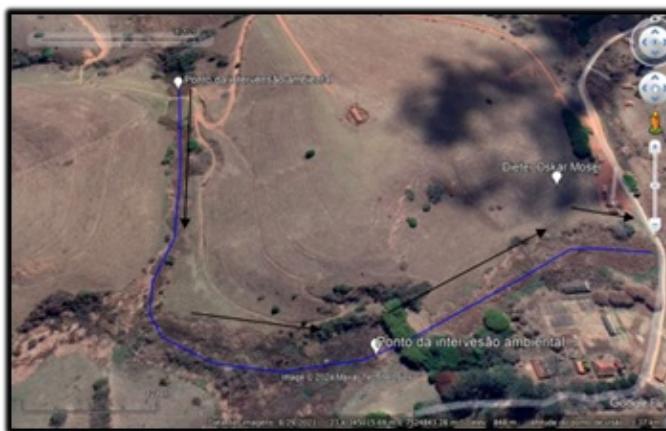


Imagen 2 - Área da propriedade evidenciando o uso e ocupação do solo.
requeridas.

Imagen 3 - Curso d'água que corta a propriedade e os pontos das intervenções

Para a implantação do sistema intensivo de criação de tilápia, serão executados 02 (dois) barramento, tendo as seguintes dimensões:

Barramento 01: 48 x 48 x 1,2 m (existente)

Barramento 02: 40 x 100 x 1,2 m

Imagen 4 - Informações extraídas do PIA informando o objetivo da intervenção solicitada.

Fonte: projeto

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: inclinada
- Solo: argissolo vermelho distrófico segundo o IDE-SISEMA.
- Hidrografia: A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica, fitofisionomia de floresta estacional semideciduado montana segundo o IDE Sisema.
- Fauna: O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) presente no processo traz poucas informações sobre a fauna local informando apenas que a mesma é diversificada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de imóvel rural com área de 155,5529 ha segundo o levantamento planialtimétrico, memorial descritivo e matrícula apresentada, onde é solicitada intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6564 ha, visando a manutenção de um barramento existente e a implantação de um novo, para fins de piscicultura (criação de tilápia), no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, município de Monte Sião/MG.

Em análise a documentação apresentada e o disposto na legislação vigente verificamos que:

Considerando o disposto na Lei Estadual 20.922/13 em seu Art. 15, vejamos:

Art. 15 – Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada, desde que:

I – sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II – sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III – seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

Considerando também as informações descritas no projeto de intervenção ambiental - PIA, onde indica que a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6564 ha visa a implantação de piscicultura (criação de tilápias) e se dará em barramentos de curso d'água natural e não por tanque escavado ou tanque rede.

Considerando as informações citadas verificamos que a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6564 ha, no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, zona rural, município de Monte Sião/MG, neste processo, não está de acordo com a legislação vigente.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por Impacto GAERTNER ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.370.710/0001-37, a autorização para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, abrangendo 0,6564 ha, visando à manutenção de um barramento existente e à implantação de um novo barramento para fins de piscicultura (criação de tilápia) no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, município de Monte Sião/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 16.412.

Verificado a inscrição da propriedade no SICAR (Doc. SEI 101100151).

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 101198463).

Empreendimento não passível de licenciamento ambiental.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

A Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer que “*Considerando também as informações descritas no projeto de intervenção ambiental - PIA, onde indica que a Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6564 ha visa a implantação de piscicultura (criação de tilápias) e se dará em barramentos de curso d’água natural e não por tanque escavado ou tanque rede.*

Considerando as informações citadas verificamos que a solicitação para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,6564 ha, no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, zona rural, município de Monte Sião/MG, neste processo, não está de acordo com a legislação vigente.

Após análise da documentação apresentada e do enquadramento legal da atividade, constatou-se que a proposta de piscicultura será realizada em barramentos de curso d’água natural, não se enquadrando nas modalidades permitidas pelo Art. 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que restringe a prática da aquicultura em APP apenas a tanques escavados ou tanques-rede.

Adicionalmente, conforme o Art. 97 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção ambiental em APP somente pode ser autorizada quando atendidos os requisitos estabelecidos em lei, o que não se verifica no presente caso, dada a vedação expressa para o uso de barramentos de curso d’água natural para piscicultura em APP.

Diante do exposto, o pedido de intervenção ambiental deve ser indeferido por expressa vedação legal, conforme fundamentação apresentada no parecer técnico.

6.3 Da Competência Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao

transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, pelos motivos expostos e conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento da Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,6564 ha, visando a manutenção de um barramento existente e a implantação de um novo barramento para fins de piscicultura, no imóvel Fazenda Terranos, Bairro Laranjal, município de Monte Sião/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 14/02/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 20/02/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107344513** e o código CRC **D2821ABA**.

